



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS**

Comarca de Mozarlândia

1a Vara Judicial

Serventia Cível

Rua Brasil Ramos Caiado, Qd. 34, Centro, CEP 76700-000

Tel (62) 3348-6722 / 62 99266.6818, e-mail: comarcademozarlandia@tjgo.jus.br

Processo n.º: 0086159-85.2017.8.09.0110

**DECISÃO**

----- apresentou exceção de pré-executividade. Em resumo, alegou que na audiência de conciliação foi realizada um acordo, todavia, não houve participação da excipiente. Discorreu também que, após a homologação da transação, o processo de conhecimento continuou a tramitar, de forma indevida, apenas em relação a petionante. No mais, narrou que houve irregularidades no momento de intimação da sentença, uma vez que, segundo ela, em que pese ter sido cadastrada durante o trâmite dos autos físicos, a serventia não a cadastrou após a realização da digitalização.

A exequente foi intimada e manifestou-se no evento 58. Em resumo, alegou que não houve irregularidades/nulidades no decorrer do trâmite processual.

É o relatório. Decido.

A exceção de pré-executividade é um incidente processual não previsto em lei, fruto de construção doutrinária e amplamente admitido pela jurisprudência. Trata-se de defesa atípica do processo de execução, manifestada por meio de simples petição. Além disso, para que a exceção de pré-executividade seja conhecida, é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, o devedor só pode alegar matérias que possam ser conhecidas de ofício pelo magistrado (requisito material) e é indispensável que a decisão possa ser tomada sem necessidade de dilação probatória (requisito formal).

Para a resolução da questão, entendo ser necessário discorrer acerca do trâmite processual até a presente data.

A excipiente foi citada na fase de conhecimento (evento 03 - fl. 63 PDF). Adiante, as partes, -----, ----- e ----- firmaram um acordo, na oportunidade ficou estabelecido que ----- pagaria a quantia de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).

O acordo foi devidamente homologado (evento 03 - fl. 84 PDF). Todavia, o executado não cumpriu

Valor: R\$ 56.519,41  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível  
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 05/06/2023 10:06:40



com as cláusulas estabelecidas e, desse modo, iniciou-se a fase de cumprimento de sentença. Neste momento é importante esclarecer que a juíza, à época dos fatos, determinou que a fase de conhecimento continuasse apenas com relação a excipiente (evento 03 - fl. 127 PDF).

No evento 13, a peticionante foi condenada ao pagamento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a título de danos materiais e R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de compensação por danos morais. Não passou despercebido por este julgador que a demandada opôs embargos de declaração em face da decisão que determinou o início do cumprimento de sentença em seu desfavor, porém, não obteve êxito (evento 46).

Pois bem.

Este julgador, ao realizar pesquisa no SPG, percebeu que a Sra. \_\_\_\_\_  
(excipiente/executada) estava devidamente cadastrada, vejamos:

9:54:43 CONTROLE DE PROCESSOS 27/04/2023 CONSULTA  
PROCESSOS

Processo : 86159-85.2017.8.09.0110

Advogados Tip.part Sociedade de adv.  
47714 GO GUSTAVO RIBEIRO ANTONELLI AUTOR  
5446 ----- REU  
17118 ----- REU

PF2 - RETORNAR PF4 - IMPRIME ETIQUETA PF7 - FIM SPG2300P

Confrontando a informação acima com os dados disponibilizados no sistema PROJUDI, fica evidente que a executada não foi intimada da sentença que a condenou, violando, desse modo, o princípio da publicidade, contraditório e da ampla defesa. Nesse sentido:

DUPLA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REQUERIMENTO EXPRESSO DE INTIMAÇÃO EM NOME DE CAUSÍDICO CONSTITUÍDO. INOBSERVÂNCIA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO ACERCA DA SENTENÇA. NULIDADE CONFIGURADA.  
1. A existência de pedido expresso para que a publicação dos atos processuais se dê em nome de um mandatário, torna nulas as intimações feitas em nome de outrem. 2. Enseja nulidade processual a falta de intimação de qualquer das partes, na pessoa de seu advogado, sobre os eventos do processo, consoante inteligência do artigo 272, § 2º do Código de Processo Civil. 3. Comprovada a existência de vício processual, em razão da ausência de intimação válida do advogado da parte da ré/2ª apelante, a partir da prolação da sentença, impõe-se o reconhecimento da nulidade arguida, para tornar sem efeito todos os atos processuais a partir do evento nº 25, inclusive da decisão constante do evento nº 76, devendo os autos retornar ao juízo de origem, para o correto cadastramento do seu causídico, a fim de que seja regularmente intimada do ato sentencial e para responder ao recurso de apelação interposto pela parte autora, cuja intimação e o recurso apelatório manejado devem prevalecer. 4.  
PRIMEIRO RECURSO APELATÓRIO PREJUDICADO. SEGUNDO APELO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ-GO - Apela&ccedil;&atilde;o (CPC): 01689020920158090051, Relator: GERSON SANTANA CINTRA, Data de Julgamento: 13/04/2020, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 13/04/2020).



Por fim, somente a título de esclarecimento, não vislumbrei prejuízo em relação a ausência de participação na audiência de conciliação (evento 11), uma vez que, na ocasião não seria crível atestar que ocorreria uma transação entre as partes.

Ante o exposto, acolho a exceção de pré-executividade e declaro nulo todos os atos subsequentes ao evento 13 (sentença) e oportunizo a executada interpor, caso queira, o recurso cabível em face do ato judicial prolatado em seu desfavor. Ressalto que a nulidade alcança apenas os atos processuais relacionados a executada, -----.

Condeno o excepto ao pagamento de honorários sucumbenciais, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico obtido (valor da dívida executada). - STJ. 1ª Turma. REsp 1276956-RS, Rel. Min. Ari Pargendler, julgado em 4/2/2014 (Info 534) e STJ. 2ª Turma. AREsp 2.231.216-SP, Rel. Ministro Francisco Falcão, julgado em 06/12/2022 (Info 760).

No mais, intime-se o exequente para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de óbito do executado, -----, bem como cópia da petição inicial do processo de inventário, viabilizando, dessa forma, a expedição da certidão de crédito solicitada.

Cumpra-se.

Mozarlândia, data da assinatura eletrônica.

**JOÃO PAULO BARBOSA JARDIM**

**Juiz de Direito**

Assinado Eletronicamente

